

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PJ NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tem por objetivo estabelecer suas regras de uso no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto nas Portarias CGU nº. 1.196, de 29 de maio de 2017 e nº. 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares, instauradas nos termos Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
 - II - indiciamento, quando for o caso;
 - III - encaminhamento do processo para julgamento;
 - IV - julgamento;
 - V - eventuais anulações;
 - VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
 - VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
 - VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão;
- e

IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 3º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº. 12.846/2013:

I - decisão sancionadora; e

II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 4º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 5º. Para o cumprimento dos prazos previstos no art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos previstos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. As áreas da ANTT responsáveis por instruir os processos relativos aos atos descritos no artigo 3º (*sanções que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública*), deverão repassar as informações à Corregedoria, por correio eletrônico (e-mail), em até 02 (dois) dias após a data de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 7º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema na ANTT.

Art. 8º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 9º. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT.

Art. 10º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 12º. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 13º. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº. 1.196/2017, da Portaria nº. 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 14º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidas pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da ANTT.